

Revisão de eleitorado

# CORUMBÁ e LADÁRIO



IDENTIFICAÇÃO  
BIOMÉTRICA

Desembargador João Maria Lós

Hardy Waldschmidt

Eduardo Nagata





## Cadastramento biométrico

### Eleições 2020

- Revisão de eleitorado (Lei n.º 4.737/65 e Res. TSE n.º 21.538/03): Garantir a **unicidade** do voto de cada cidadão, mitigando o risco de **erros** e **fraudes** nas eleições;
- Revisão biométrica (Resolução TSE n.º 23.440/15): Atualização de dados cadastrais e coleta das impressões digitais, fotografia e assinatura digitalizada;
- Confere maior **SEGURANÇA** na identificação do eleitor no momento da votação. O sistema AFIS/TSE realiza o batimento eletrônico das impressões digitais (160 mil impressões/dia) . **Em Goiás, a Justiça Eleitoral identificou uma única pessoa com 52 inscrições eleitorais diferentes**;
- A urna eletrônica compara as impressões digitais com as cadastradas pelo eleitor, confirmando a identidade de cada eleitor no momento da votação;
- Integração ao banco de dados para emissão do documento único (**DNI – Documento Nacional de Identificação**): **A 1ª etapa da identidade digital está prevista para novembro/2019, em local ainda a ser definido em conjunto com Governo Federal.**

# Panorama atual

- **Brasil**

147.161.309 eleitores

108.704.966 (73,87%) com biometria

- **Mato Grosso do Sul**

1.875.198 eleitores

1.317.827 (70,28%) com biometria

- **Corumbá**

69.233 (eleitorado atual)

49.078 (eleitorado abrangido)

24.748 comparecimento (50,43%)

**24.330 eleitores faltam comparecer (49,57%)**

- **Ladário**

13.643 (eleitorado atual)

10.633 (eleitorado abrangido)

6.232 comparecimento (58,61%)

**4.401 eleitores faltam comparecer (41,39%)**

# Revisão de Eleitorado

## Quem deve fazer?

- **Todos os eleitores**, inclusive os que possuem voto facultativo (analfabetos, maiores de 16 e menores de 18 anos, e os maiores de 70 anos).

## O que acontece se não realizar o recadastramento biométrico?

- O eleitor terá o **título cancelado e não poderá votar** nas Eleições Municipais 2020, além de outras restrições na vida do cidadão, tais como:
  - Receber aposentadoria ou pensão paga pelo governo federal, além de benefícios sociais que exigem quitação eleitoral;
  - Realizar matrícula em instituição de ensino superior;
  - Obter passaporte ou CPF;
  - Obter empréstimo em estabelecimentos de crédito mantidos pelo Governo e outras;

## Revisão de Eleitorado

### Qual o prazo para o recadastramento biométrico?

- O prazo para atendimento em Corumbá e Ladário encerrar-se-á no dia **31.10.2019** (quinta-feira). O horário de atendimento em **Corumbá é das 8h às 18h** e em **Ladário das 7h às 17h**.

### Como fazer o recadastramento biométrico?

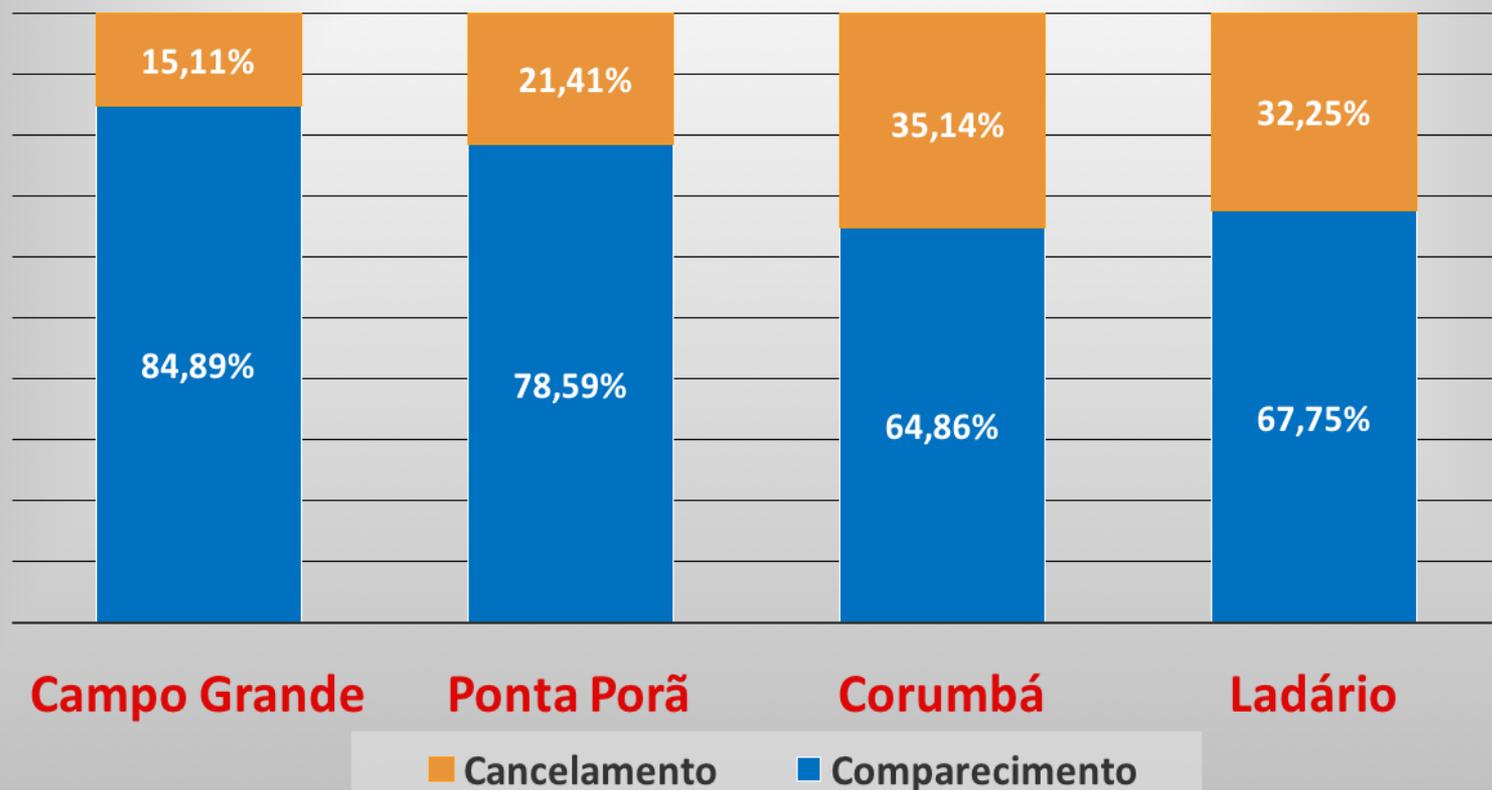
- O eleitor deverá comparecer ao cartório eleitoral, apresentando o original e cópia de um **documento de identificação**, além do **comprovante de residência** atualizado.

### Qual o objetivo da Audiência Pública?

- Apresentar balanço atualizado da revisão biométrica e sensibilizar a classe política para **mobilização do eleitorado**, no sentido de incentivá-los a realizar o recadastramento biométrico, evitando o **cancelamento de expressivo número de inscrições eleitorais** no município.

## Comparativo com outros municípios

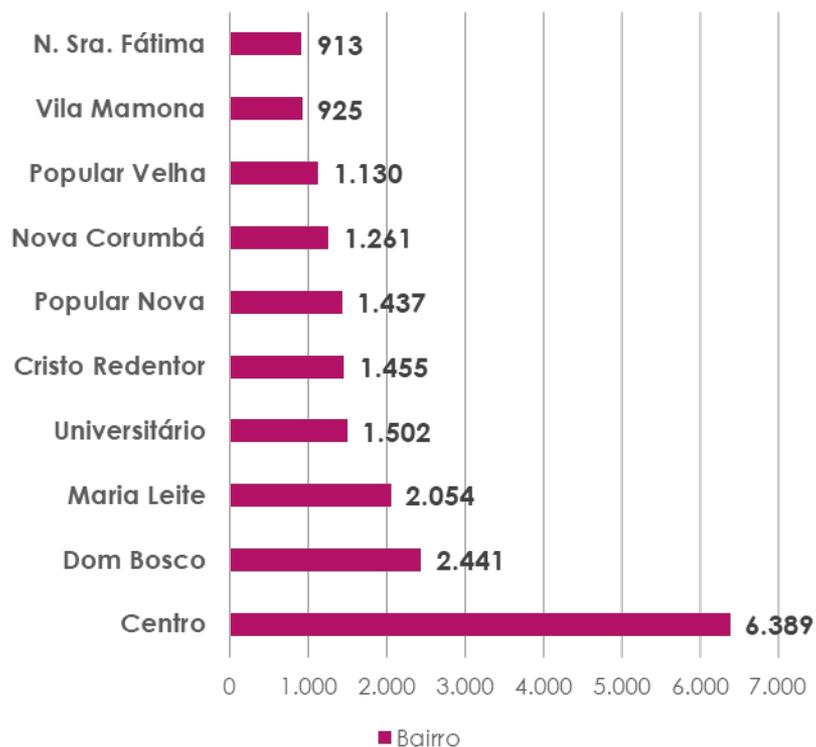
Revisões de eleitorado - TRE/MS



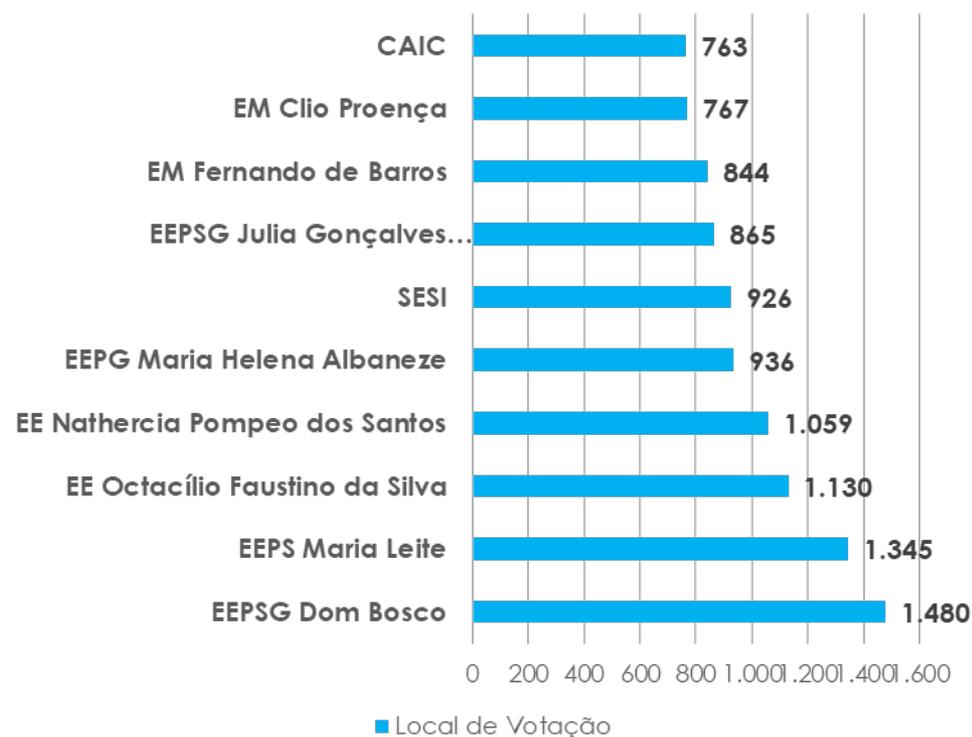
Para a meta de 80% do eleitorado, ainda falta atender **10.843** eleitores para **Corumbá** e **1.672** eleitores para **Ladário**. Prazo se encerra em **31.10.2019!**

# Eleitorado ainda pendente de comparecimento - **CORUMBÁ**

## Bairro

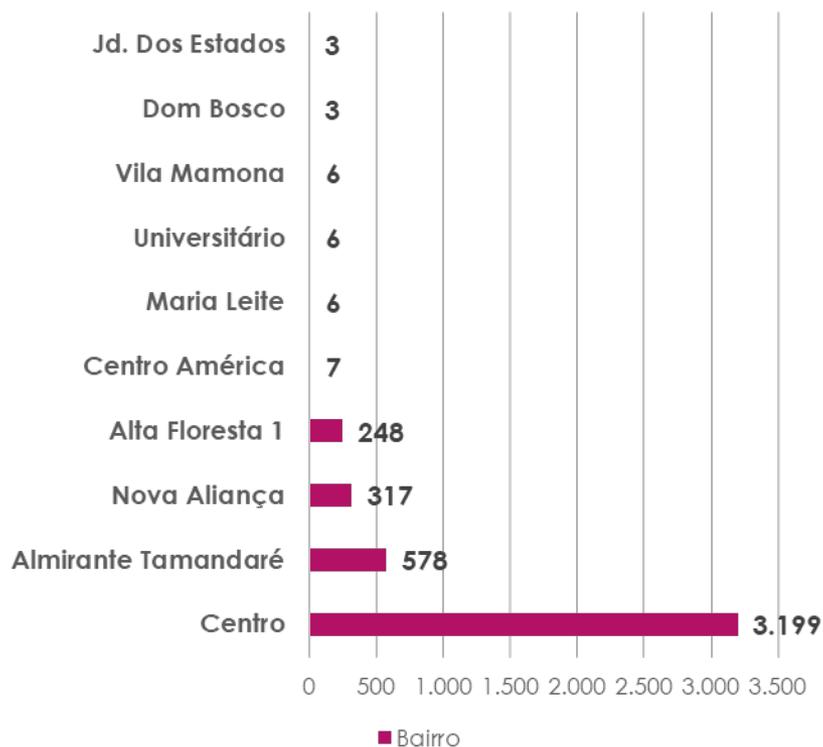


## Local de Votação

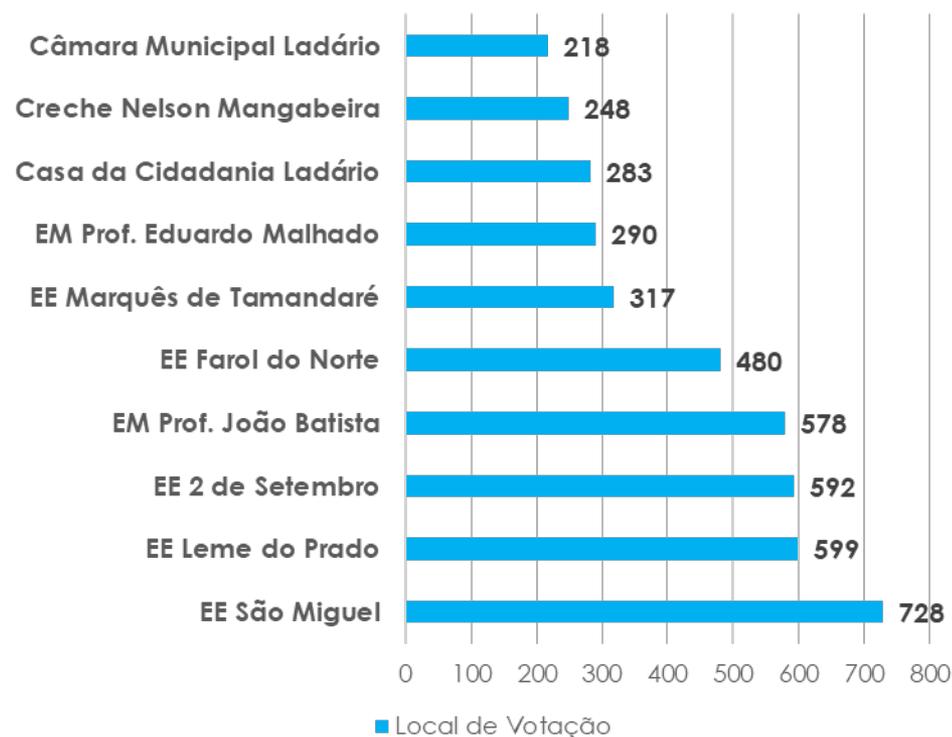


# Eleitorado ainda pendente de comparecimento - **LADÁRIO**

## Bairro



## Local de Votação

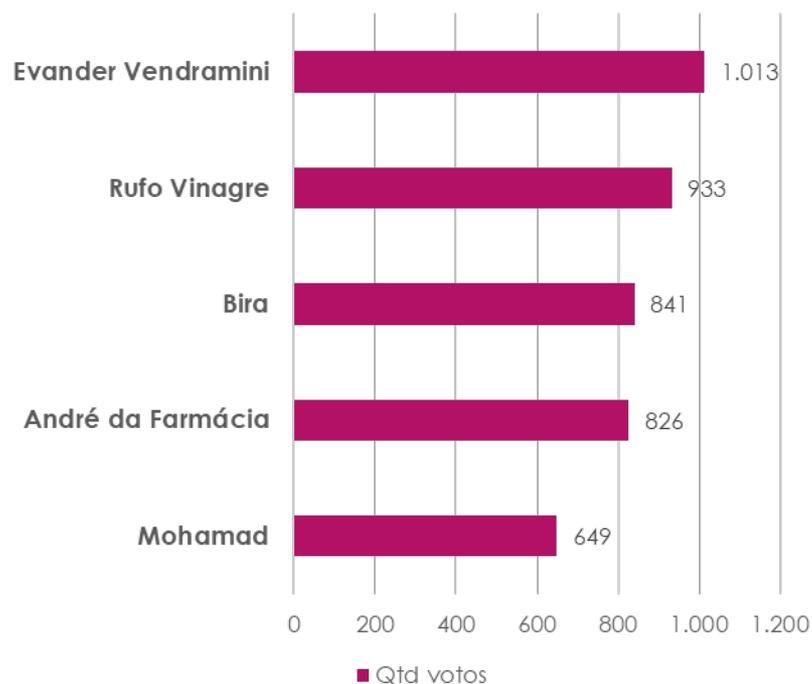


# Eleições 2016

## Cargo: Vereador

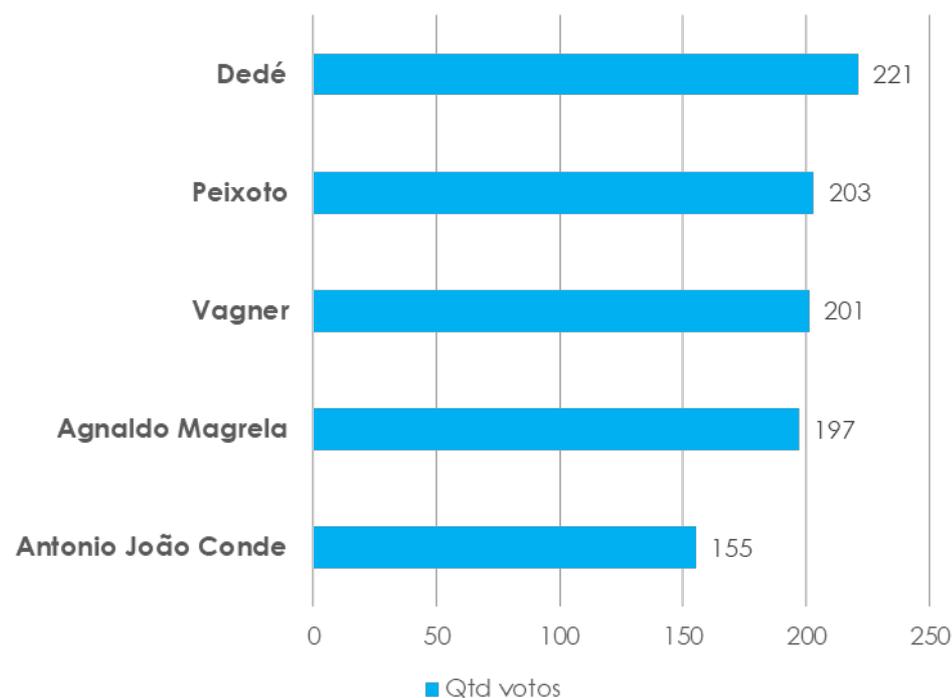
### Corumbá

24.330 eleitores canceláveis



### Ladário

4.401 eleitores canceláveis



# Eleições Municipais 2020

## NOVIDADES !!!

### PRINCÍPIO DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

**Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por partido político que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar**, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido (Código Eleitoral, art. 108).

O **QUOCIENTE ELEITORAL** é determinado pela divisão da quantidade de votos válidos apurados pelo número de vagas a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a 0,5 (meio), ou arredondando-se para 1 (um), se superior (Código Eleitoral, art. 106, caput).

$$\text{Quociente eleitoral (QE)} = \frac{\text{número de votos válidos da eleição}}{\text{número de vagas}}$$

## Eleições Municipais 2020

O **QUOCIENTE PARTIDÁRIO** é determinado pela divisão da quantidade de votos válidos dados sob o mesmo partido político pelo quociente eleitoral, desprezada a fração (Código Eleitoral, art. 107).

$$\text{Quociente partidário (QP)} = \frac{\text{número de votos válidos do partido}}{\text{quociente eleitoral}}$$

**As vagas não preenchidas com a aplicação do quociente partidário e a exigência de votação nominal mínima**, a que se refere o art. 108 do Código Eleitoral, serão distribuídas entre todos os partidos políticos que participam do pleito, independentemente de terem ou não atingido o quociente eleitoral, mediante observância do **cálculo de médias** (Código Eleitoral, art. 109):

- I** - a média de cada partido político é determinada pela quantidade de votos válidos a ele atribuída dividida pelo respectivo quociente partidário acrescido de 1 (um);
- II** - ao partido político que apresentar a maior média cabe uma das vagas a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima (Código Eleitoral, art. 109, inciso I);

## Eleições Municipais 2020

**III** - deverá ser repetida a operação para a distribuição de cada uma das vagas (Código Eleitoral, art. 109, inciso II);

**IV** - quando não houver mais partidos políticos com candidatos que atendam à exigência de votação nominal mínima, as cadeiras deverão ser distribuídas aos partidos políticos que apresentem as maiores médias (Código Eleitoral, art. 109, incisos II e III).

Na repetição de que trata o item III supra, para o cálculo de médias, serão consideradas, além das vagas obtidas por quociente partidário, também as sobras de vagas que já tenham sido obtidas pelo partido político, em cálculos anteriores, ainda que não preenchidas (ADI nº 5.420/2015 e Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 10, § 1º).

$$\text{Média} = \frac{\text{número de votos válidos do partido}}{[\text{n}^\circ \text{ de cadeiras obtidas} * \text{ p/ QP} + \text{n}^\circ \text{ de cadeiras obtidas} * \text{ p/ média}] + 1}$$

\* = pelo partido

# Obrigado !

❖ **Hardy Waldschmidt** (Diretor-Geral)

[hardy.waldschmidt@tre-ms.jus.br](mailto:hardy.waldschmidt@tre-ms.jus.br)

(67) 2107-7220

❖ **Eduardo Nagata** (Comitê Gestor da Biometria)

[eduardo.nagata@tre-ms.jus.br](mailto:eduardo.nagata@tre-ms.jus.br)

(67) 2107-7057 / 98111-8533

